TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO OPERAÇÃO ALEGRIA - AOA

Credenciamento Portaria SME n° 1512/2026

Por este instrumento particular de Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.588.950/0001-80, com sede na Av. Alberto Andaló, nº 3030, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua: General Glicério nº 3947 , Bairro Imperial, doravante denominada SECRETARIA, representada neste ato por sua titular Rosicler Pereira Marcolino Quartieri, autorizada pelo Prefeito do Município nos termos do Decreto Municipal nº 20.068/2025, e a **ASSOCIAÇÃO OPERAÇÃO ALEGRIA - AOA,** doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, inscrita no CNPJ sob n.º 29.822.183/0001-02, com sede na Rua Dr. Raul Silva, 1523, Nova Redentora São José do Rio Preto, representada neste ato por seu dirigente, Rita de Cássia Perin Zeinum, resolvem celebrar o presente mediante a estipulação das seguintes cláusulas, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 19.611/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Constitui objeto do presente instrumento execução de Oficinas Educativas Complementares, em contraturno escolar, destinadas aos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: O plano de trabalho (Anexo I), aprovado pela SECRETARIA, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a SECRETARIA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terão as seguintes obrigações:

II- São obrigações da **SECRETARIA**:

1) repassar os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria, previstos no cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;
2) propor, receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo, bem como do plano de trabalho, desde que não implique em alteração do objeto;
3) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive reorientando as ações, caso seja necessário, de modo a evitar descontinuidade do objeto pactuado;

4) orientar, por escrito, a OSC quanto a procedimentos técnicos e operacionais em consonância com as diretrizes contidas nas legislações vigentes;
5) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
6) designar, por Portaria específica (Anexo II) publicada em meio oficial de comunicação, o gestor desta parceria, responsabilizando-se por providenciar sua substituição na hipótese do mesmo se desligar ou se ausentar temporariamente desta função, assumindo o Secretário Municipal, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
7) designar, por Portaria publicada em meio oficial de comunicação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório quadrimestral emitido pelo gestor, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
8) caberá ao Secretário Municipal emitir manifestação conclusiva de análise da prestação de contas final, com base nos pareceres técnicos apresentados, a respeito da aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas;
9) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
10) assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam as políticas públicas;
11) ceder, para a execução das ações, se for o caso, bens móveis adquiridos com recursos próprios ou de outras fontes de recursos, os quais ficarão na posse da OSC, pelo prazo de vigência do ajuste, incluindo eventuais prorrogações;
12) formalizar as cessões dos móveis através de termo próprio que conterá uma lista anexa, descrevendo os bens, seus quantitativos e números de patrimônios;
13) disponibilizar informações sobre a parceria ora celebrada, conforme disposto no artigo 4º do Decreto Municipal nº 19.611/2023;
14) expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às contas apresentadas, ressalvado o julgamento dos órgãos de Controle Externo;
15) instruir em processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes a Seleção, Celebração, Execução e Prestação de Contas, bem como eventuais alterações através de aditamentos e/ou apostilamentos;
16) fornecer manual de orientação, por ocasião da celebração das parcerias;
17) notificar a OSC, no caso de constatação de irregularidades, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
18) suspender novos repasses aos inadimplentes;
19) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;

III - São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

1) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o plano de trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;
2) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme cláusula primeira e plano de trabalho;
3) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e demais legislações pertinentes em consonância com o disposto no presente Termo;
4) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição bancária pública;
5) aplicar os recursos no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
6) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados;
7) responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela SECRETARIA ou adquiridos com recursos públicos, responsabilizando-se, ainda, por suas devoluções em perfeitas condições, ressalvados os desgastes e depreciações normais decorrentes do uso;
8) prestar a SECRETARIA, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação referente ao adequado atendimento ao objeto do presente;
9) efetuar, no prazo a ser estipulado pela SECRETARIA, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
10) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro, dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
11) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
12) permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, aos processos, documentos e informações referentes a execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
13) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e normas específicas que regulamentam a contabilidade do terceiro setor;
14) manter registros, arquivos, controles contábeis e documentos originais que compõem a prestação de contas (física e financeira), durante o prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação de contas final, sem prejuízo dos demais prazos exigidos em lei;

15) manter a documentação arquivada nas dependências da entidade, à disposição dos órgãos fiscalizadores, na hipótese da OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros;
16) informar à Secretaria, as alterações na composição de sua diretoria e/ou em seu Estatuto Social, devidamente registradas em cartório;
17) manter, durante a execução da parceria, a regularidade das certidões de débitos;
18) divulgar na internet, preferencialmente em seu site e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blogs, redes sociais, ou outros, bem como em locais visíveis de sua sede social e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações sobre a parceria ora celebrada com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 19.611/2023;
19) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
20) comunicar à SECRETARIA, por escrito e imediatamente, todo fato relevante que prejudique o cumprimento do objeto da parceria;
21) submeter à SECRETARIA, previamente, e por escrito, eventuais pretensões de alterações no plano de trabalho e cronograma de desembolso, desde que não altere o objeto;
22) destacar a participação do MUNICÍPIO e da SECRETARIA, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
23) observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor;
24) prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos neste termo e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
25) recolher ao erário municipal eventual saldo de recursos não utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão da parceria;
26) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, realizando pesquisas de preços nas compras e contratações efetuadas pela OSC, feitas com os recursos financeiros da parceria, conforme disposto no art. 61 do Decreto Municipal nº 19.611/2023;
27) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
28) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de contratação ou remuneração a qualquer título, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

I - São de competência do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação as ações de acompanhamento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, que serão executadas conforme periodicidade e demais procedimentos estabelecidos em atos normativos setoriais.

II - A gestão da parceria será realizada pelo agente público lotado na Secretaria da pasta, designado por Portaria específica.

III - São obrigações do gestor:

1) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive por meio de visitas **in loco**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos, apoiando o alcance das metas e dos resultados;

1.1 – as visitas técnicas **in loco** poderão ser realizadas diretamente pelo gestor da parceria ou por outros servidores mediante sua coordenação, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos e metas.

1.1.1 - A OSC deverá ser comunicada previamente, com no mínimo, dois dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco.**

1.1.2 **-** O resultado da visita técnica **in loco** será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco** e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

1.2. Para fins de acompanhamento da execução poderão ser realizadas pesquisas de satisfação com os beneficiários diretos ou indiretos da parceria com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

2) formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

4) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, subsidiando a Comissão de Monitoramento e avaliação com informações necessárias acerca do andamento da parceria.

4.1) O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

4.1.1) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

4.1.2) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

4.1.3) irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;

4.1.4) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

4.1.5) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo ou quando houver evidência de existência de ato irregular, nos termos do disposto no art. 80 do Decreto Municipal nº 19.611/2023;

4.1.6) análise das eventuais auditorias realizadas pelo Controle Interno ou Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como suas conclusões, e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.2 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, e após, devolvido ao gestor da parceria para conhecimento das recomendações ou providências a serem adotadas.

5) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual ou final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

5.1) O parecer técnico conclusivo do gestor subsidiará a manifestação conclusiva do(a) Secretário(a) Municipal responsável pela parceria sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL DO REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para a execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor global de até R$ 207.215,09 (duzentos e sete mil, duzentos e quinze reais e nove centavos) conforme cronograma de desembolso, constante do plano de trabalho aprovado.

II - O valor previsto acima poderá ser alterado mediante Termo Aditivo em caso de acréscimos ou supressões.

III - As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 9

Unidade: 02

Natureza da Despesa: 335039

Ficha: 541

Fonte de Recurso: 1

IV - Em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os repasses financeiros transferidos no âmbito desta parceria serão liberados em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, em parcelas mensais e consecutivas a serem creditadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em conta específica indicada pela OSC.

II - Os recursos serão repassados, após o ateste da Planilha de Previsão de Despesas pelo gestor da parceria.

III - A OSC deverá encaminhar para a SECRETARIA, até o dia 10 (dez) de cada mês, a planilha de previsão de despesas do mês subsequente, bem como os demais documentos exigidos pela mesma, que serão conferidos e, caso a documentação apresentar inconsistências, pendências ou algum documento estiver preenchido de forma incorreta, a documentação será devolvida para que a entidade providencie as devidas correções;

IV - A liberação da terceira parcela do cronograma de desembolso fica condicionada ao envio para análise, dentro da plataforma eletrônica, da prestação de contas da primeira e assim sucessivamente, bem como à verificação da regularidade previdenciária e fiscal através da OSC;

V - As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas, até o saneamento das mesmas, quando:

a) houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;
c) a OSC deixar de prestar contas da parcela anteriormente recebida, nos termos do inciso IV desta Cláusula e do § 2º do art. 56 do Decreto Municipal nº 19.611/2023;
d) a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo; e
e) não apresentar regularidade de certidões fiscais.

CLÁUSULA SEXTA– DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

I - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da entidade, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública;

II - A OSC deverá no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

III - Os rendimentos de aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

IV - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

V - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

VI - Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

VII - Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

VIII - A OSC deverá efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

IX - A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência deste termo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo legal de devolução do saldo remanescente, previsto no art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

X **-** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizados, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

XI - Durante a vigência da parceria, eventual saldo financeiro não utilizado dentro do ano fiscal será mantido na conta específica da parceria para liquidação em janeiro de despesas contraídas e não pagas no mês de dezembro, bem como para restituição ao erário de valores a serem devolvidos, caso haja.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

I - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às legislações pertinentes, sendo vedado:

1) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;
2) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

3) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
4) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
 4.1) O pagamento em data posterior só será aceito quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
5) pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Termo de Colaboração, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente;
6) pagamento de horas extras com recursos do presente Termo, excetuando-se situações estritamente necessárias e devidamente autorizadas pela SECRETARIA;
7) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
8) pagamento de vale transporte fora dos limites do município;
9) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
10) pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação dos recursos financeiros;
11) utilizar os recursos para pagamento de despesa alheia ao objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

I - O presente Termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Municipalidade, vigorando a partir da data de 01/09/2026, com término de seus efeitos na data de 31/01/2027; podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da SECRETARIA, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.
I - 1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
I - 2. Caso a plataforma eletrônica de que trata o item 1 anterior não esteja disponível, poderão ser utilizados meios físicos para entrega da prestação de contas, observando, no mínimo, o disposto no inciso V do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nª 19.611/2023.

II - O dever de prestar contas inicia-se com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e termina com a avaliação final das contas e demonstração dos resultados.

III - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
III. 1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

IV - Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste termo de colaboração e respectivo plano de trabalho ou quando houver evidência de ato irregular.
IV. 1. A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas ou dos objetivos pactuados.

V - Compete a Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do Departamento de Prestação de Contas, a análise dos documentos previstos no art. 87 do Decreto Municipal nº 19.611/23 que ficarão à disposição do gestor e do Secretário Municipal, bem como dos órgãos de Controle Interno e Externo, bem como a emissão do Parecer Financeiro que contemplará:

a) O exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no demonstrativo de receita e despesa e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;
c) A verificação do cumprimento das normas pertinentes.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

1 - Para fins de prestação de contas **mensal,** a OSC deverá construir e enviar para análise, na Plataforma Eletrônica, em até 28 (vinte e oito) dias após o encerramento de cada mês:

1.1 - documentos comprobatórios das despesas, tais como, notas fiscais; cupom fiscal; faturas; recibos; holerites e recibos de férias; guias de recolhimento dos encargos trabalhistas; impostos retidos na fonte de prestadores de serviços e respectivas Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP; termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

1.1.1- Os originais dos documentos deverão estar em nome e CNPJ da OSC e identificados com o número do termo de colaboração, fonte de recurso e o órgão

da administração pública com o qual o termo foi celebrado, inclusive na nota fiscal eletrônica, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, bem como não serão aceitos documentos ilegíveis, com alterações ou rasuras e com preenchimento incorreto ou incompleto, que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade;

1.2 – comprovantes de pagamentos referentes aos documentos a que se refere o item 1.3 supramencionado;

1.3. - memória de cálculo do rateio das despesas, se for o caso;

1.4. relação dos bens adquiridos, quando houver;

1.5. conciliação bancária da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhada de extratos bancários das contas corrente e aplicação financeira e respectivos razões contábeis;

1.6 - As cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações com os recursos da parceria deverão ser mantidas arquivadas com a OSC pelo prazo de que trata o § 3º do art. 93 deste Decreto.

2 - Compete à Secretaria da Fazenda, por meio do Departamento de Prestação de Contas a análise de que trata o inciso V do § 1º do art. 79 do Decreto Municipal nº 19.611/2023, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 79 § 2º do referido Decreto.

2.1 - A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a VI do art. 87 do Decreto Municipal nº 19.611/2023.

VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

1 - Para fins de prestação de contas **quadrimestral**, a OSC deverá enviar para análise, via Plataforma Eletrônica, em até o dia 28 (vinte e oito) após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

1.1 - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, no período em questão;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, tais como fichas de inscrição, listas de presença, fotos, vídeos, depoimentos ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

1.2 – Demonstrativo Integral da Receita e Despesa, assinado pelo seu representante legal, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

1 - A OSC deverá construir e enviar para análise, via Plataforma Eletrônica, prestação de contas **anual** para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

2 - A prestação de contas anual deverá ser enviada para análise, via Plataforma Eletrônica, até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

3 - A prestação de contas **anual** será composta pelos seguintes documentos:

3.1 – A serem providenciados pela OSC e incluídos na Plataforma Eletrônica:

a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

b) relatório anual de execução financeira, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos extratos da conta corrente e aplicação financeira e respectivos razões contábeis;

d) comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

e) demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

g) na hipótese de aquisição de bens móveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

h) relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos neste termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

i) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta deste termo de colaboração;

j) declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

k) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

l) comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

m) informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta deste termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste;

n) termo de Ciência e de Notificação relativo à tramitação do processo de prestação de contas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

o) comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

p) declaração assinada pelo contador da OSC atestando a escrituração contábil das receitas e despesas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

q) demais documentos que venham a ser exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.1.1 - O relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais, deverá ser analisado pelo Gestor da parceria.

3.2 - A serem providenciados pela SECRETARIA e incluídos na Plataforma Eletrônica:

a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;

c) parecer conclusivo, elaborado nos termos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, assinado pelo Secretário Municipal responsável pelo objeto da parceria.

d) demais documentos que venham a ser exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.2.1 – Caso o final da vigência desta parceria não coincida com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b" do item 3.2 deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

3.2.2 – Caso o final da vigência desta parceria não coincida com o final do ano civil, eventual saldo financeiro não utilizado dentro do ano fiscal será mantido na conta específica da parceria para liquidação em janeiro de despesas contraídas e não pagas no mês de dezembro, bem como para restituição ao erário de valores a serem devolvidos, caso haja.

4. Para fins de análise da prestação de contas anual e emissão de respectivo parecer, o gestor da parceria, terá como subsídio:

I - o relatório anual de execução do objeto, elaborado pela OSC;
II - os relatórios de visita técnica **in loco**;
III - os resultados de pesquisas de satisfação realizadas com os beneficiários do plano de trabalho, se houver;
IV - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão;
V - o parecer financeiro anual emitido pelo Departamento de Prestação de Contas da Secretaria da Fazenda.

4.1 - O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do relatório anual de execução do objeto, devendo mencionar obrigatoriamente, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:
I - as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e
II - os efeitos da parceria, referentes:
a) aos impactos econômicos ou sociais;
b) ao grau de satisfação do público alvo; e
c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

4.2 - Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, informará ao Secretário Municipal responsável pelo objeto da parceria que notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação:
I - sanar a irregularidade;
II - cumprir a obrigação;
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

4.2.1 - Decorrido o prazo o gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:
I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá se manifestar pela:
a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e
b) retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 56 do Decreto Municipal nº 19.611/2023, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá se manifestar pela:
a) devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
b) devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e
c) vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste item, no prazo determinado.

4.2.2 - Estando vigente o presente termo de colaboração, a devolução dos recursos de que trata a alínea "a" do item 4.2.1 será realizada à conta específica da parceria, a fim de se evitar os reflexos negativos ao atingimento das metas pactuadas.

4.2.3 - Findada a parceria, eventuais valores relacionados à irregularidades ou a saldo remanescente serão devolvidos à conta indicada pelo MUNICÍPIO.

5. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 19.611/2023 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto nos itens acima.

IX - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1 - A OSC deverá enviar para análise, sem prejuízo das demais prestações de contas, via Plataforma Eletrônica, a prestação de contas final, para fins de avaliação do cumprimento do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

1.1 - A OSC deverá apresentar, para fins da prestação de contas final, os seguintes documentos:
a) relatório final de execução do objeto;
b) relatório final de execução financeira, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
c) os documentos de que tratam as alíneas “d” a “q” do item 3.1 (Prestação de Contas Anual);
d) conciliação bancária do último mês de vigência do termo de colaboração da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos extratos da conta corrente e aplicação financeira e respectivos razões contábeis;
e) o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

1.2 - Caso o final da vigência desta parceria coincida com o encerramento do ano civil, a OSC ficará dispensada da apresentação da prestação de contas anual de que trata o item 3.1 da Cláusula anterior.

1.3 - Os documentos originais relativos a todo período de execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

2 - A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor da parceria e para a manifestação conclusiva da prestação de

contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

a) o relatório final de execução do objeto, elaborado pela OSC;
b) o parecer financeiro sobre a prestação de contas final emitido pelo Departamento de Prestação de Contas da Secretaria da Fazenda;
c) os relatórios de visita técnica **in loco**;
d) os resultados das pesquisas de satisfação;
e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

3 - O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do relatório final de execução do objeto.

3.1 - Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, informará ao Secretário Municipal responsável pelo objeto da parceria que notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação:
I - sanar a irregularidade;
II - cumprir a obrigação;
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

4. A Administração Pública Municipal deverá se manifestar conclusivamente acerca da prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
4.1 - O transcurso do prazo definido no item 4 supra sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
II - não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.2 - Se o transcurso do prazo definido no item 4 supra se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5. Os débitos devidos pela OSC ao Município serão apurados com acréscimos legais, conforme a legislação municipal vigente, da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o item 4.2; e
II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" supra, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o item 4.2.

X - PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 - O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do relatório final de execução do objeto que subsidiará a manifestação conclusiva do Secretário Municipal sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas.
1.1 - O parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final emitido pelo gestor da parceria, opinará pela:
I - regularidade, quando a prestação de contas expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regularidade com ressalva, quando a prestação de contas evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

1.1.1 - Sempre que cumpridos o objeto, os objetivos e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

2 - A manifestação conclusiva quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final será de responsabilidade do Secretário Municipal responsável pelo objeto da parceria, levando em consideração o parecer de que trata o item 1 desta cláusula, os pareceres financeiros e jurídicos, se houver, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

2.1 - A hipótese do inciso II do deste item ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

2.2 - O registro da aprovação da prestação de contas com ressalvas poderá ser considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VII do Decreto Municipal nº 19.611/2023, conforme a análise do caso concreto.

2.3 - A hipótese do inciso III do item 1.1 desta Cláusula ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d", III do item 1.1.

2.4 - Na hipótese do inciso III do item 1.1. o Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

3 - A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

3.1 - A OSC notificada da decisão, poderá:
I - apresentar pedido de reconsideração, no prazo de até 15 (quinze) dias, ao Secretário Municipal; ou
II - sanar a irregularidade ou a ressalva ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

3.2 - Exaurido o procedimento do item anterior, o Secretário Municipal deverá:
I - registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição; e
II - no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

3.1.1 - Na hipótese do II do item anterior, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA DO OBJETO

I - Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SECRETARIA assumir as responsabilidades;
b) retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

I - A SECRETARIA poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC, demonstrando expressamente a necessidade da alteração com o fim de contribuir para melhoria do alcance dos objetivos e das metas pactuadas no plano de trabalho, ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

1 - por termo aditivo à parceria para:
a) ampliação ou redução do valor global;
b) prorrogação da vigência;
c) alteração da destinação dos bens remanescentes;
d) outra alteração necessária que, no caso concreto, altere cláusula já pactuada no instrumento jurídico da parceria e não apenas no plano de trabalho.

1.1 - Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.
1.2 - Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

2 - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
2.1 - Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

3 - O Secretário Municipal deverá se manifestar formal e fundamentadamente no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação da OSC, aprovando total ou parcialmente, ou não aprovando a alteração do instrumento jurídico da parceria ou do plano de trabalho, após manifestação expressa e fundamentada do gestor da parceria que contribuirá na avaliação da conveniência e oportunidade na aprovação ou não do que foi solicitado pela OSC.

3.1 - Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência e, no caso de concordância da OSC, o Secretário Municipal formalizará a alteração por meio da certidão de apostilamento ou termo aditivo, conforme for o caso

3.2 - As alterações deverão ser precedidas de justificativa da OSC, manifestação do gestor da parceria e aprovação do Secretário Municipal ou de justificativa deste, se a proposta advier da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCLUSÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

I - A vigência do presente Termo pode ser denunciada por quaisquer dos partícipes a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

I. 1 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

II - Constituem motivos para rescisão deste Termo de Colaboração o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições pactuadas, bem como os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 19.611/2023, tais como:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidades ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) omissão no dever de prestação de contas;
d) violação da legislação aplicável;
e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
f) malversação de recursos públicos;
g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes do acompanhamento;
i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);
j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

III - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

IV - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 19.611/2023 ou da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e da legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a

Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea **b**.

1 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada, dentre outros, nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, assim como nos casos de rejeição da prestação de contas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

2- As sanções estabelecidas nas alíneas **a**, **b** e **c** acima são de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável pela parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos artigos 105 a 113 do Decreto Municipal nº 19.611/2023.

3 - A aplicação das sanções poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

4 - Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das sanções.

V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas nas alíneas **a, b** e **c** do item IV desta Cláusula.

1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

VI - As partes deverão observar o cumprimento de normas de ingerência, notadamente aquelas exaradas pelos órgãos de Controle Externo e seus mecanismos de fiscalização, além de fazerem integrar as exigências complementares desses órgãos aos seus atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

I - Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e do art. 45 do Decreto Municipal nº 19.611/2023, declara-se que os bens remanescentes, adquiridos com recursos da parceria, na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, serão de titularidade da Administração Pública Municipal, visto que são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

a) todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;
b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
c) a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente aos recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I - As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
II - É obrigatória, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do MUNICÍPIO.
E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São José do Rio Preto, 31 de agosto de 2026.

Rosicler Pereira Marcolino Quartieri
Secretária Municipal de Educação

Rita de Cássia Perin Zeinum
OSC – Associação Operação Alegria

Anexos:

1) Anexo I – Plano de trabalho
2) Anexo II – Portaria de designação do gestor desta parceria.